

**PARECER DO CONSELHO FISCAL SOBRE A EXECUÇÃO ORÇAMENTAL PARA O PERÍODO  
COMPREENDIDO ENTRE 1 DE JANEIRO E 31 DE DEZEMBRO DE 2018**

**INTRODUÇÃO**

O presente parecer é apresentado no âmbito do processo de relato do Conselho de Administração da Parups, S.A. ("Parups" ou "Sociedade") à Direção-Geral do Orçamento ("DGO"), visa o Relatório de Execução Orçamental para o período compreendido entre 1 de Janeiro e 31 de Dezembro de 2018, o qual evidencia um total de despesa consolidada de 183.685 Milhares de Euros e de receita consolidada de 197.365 Milhares de Euros, e destina-se a dar cumprimento ao disposto na alínea i) do nº 1 do art.º 44 do Decreto-Lei nº 133/2013, de 3 de Outubro, bem como ao cumprimento da obrigação prevista no nº 3 do artigo 110º do Decreto-Lei nº 33/2018, de 15 de Maio, o qual estabelece as disposições necessárias à execução do Orçamento de Estado para 2018 (DLEO2018).

**RESPONSABILIDADES**

É da responsabilidade do Conselho de Administração da Parups, S.A. a adequada preparação e apresentação da informação correspondente à Execução Orçamental da Sociedade. Relativamente ao período compreendido entre 1 de Janeiro e 31 de Dezembro de 2018 foi disponibilizado ao Conselho Fiscal, em 22 de Janeiro de 2019, o Relatório de Execução Orçamental correspondente àquele período, do qual se junta cópia em anexo, o qual evidencia, conforme referido no parágrafo anterior, um total de despesa consolidada de 183.685 Milhares de Euros e de receita consolidada de 197.365 Milhares de Euros.

A nossa responsabilidade consiste em realizar um conjunto de análises que nos permitam verificar se existiu aderência, na elaboração do Relatório de Execução Orçamental anteriormente referido, face aos requisitos constantes dos Decreto-Lei acima referidos.

**ÂMBITO DO NOSSO TRABALHO**

No âmbito das competências que lhe são conferidas, e tendo em vista a elaboração do presente Parecer, o Conselho Fiscal acompanhou a gestão da Sociedade, nomeadamente através de reuniões com o Conselho de Administração, bem como através da análise da documentação elaborada pelos serviços da Sociedade, com especial incidência na análise dos dados de execução orçamental, reportados a 31 de Dezembro de 2018.

Entendemos que os procedimentos que executámos proporcionam uma base aceitável para o nosso relato sobre a execução orçamental correspondente ao período compreendido entre 1 de Janeiro e 31 de Dezembro de 2018.

**MODIFICAÇÕES AO PARECER**

Até à data de emissão deste Parecer, as demonstrações financeiras do exercício de 2018 não

**PARUPS, S.A.**  
**CONSELHO FISCAL**

estão ainda auditadas. Deste modo, como resultado da conclusão dos processos relacionados com a conclusão da auditoria em curso àquelas demonstrações, a informação financeira de 2018, que serviu de base à preparação do presente Relatório de Execução Orçamental, para o período compreendido entre 1 de Janeiro e 31 de Dezembro de 2018, poderá vir a apresentar alterações relativamente aos montantes de despesa total e receita total presentemente reportados. A Administração da Sociedade não espera, no entanto, que se verifiquem alterações significativas relativamente aos mesmos.

**PARECER**

Face ao exposto e com base nos esclarecimentos obtidos e na documentação analisada, exceto quanto aos potenciais efeitos da situação mencionada na secção “Modificações ao Parecer”, nada chegou ao nosso conhecimento que nos leve a questionar a execução orçamental realizada, reportada a 31 de Dezembro de 2018, conforme Relatório preparado pela Administração da Sociedade, que se anexa, pelo que o Conselho Fiscal entende que para além da observância às disposições legais aplicáveis, o mesmo reflete razoavelmente a execução orçamental no período entre 1 de Janeiro e 31 de Dezembro de 2018.

**OUTROS ASSUNTOS**

Face à singularidade da atividade da Sociedade, designadamente a realização dos ativos que lhe foram transferidos no contexto de um processo de liquidação controlada, o Conselho de Administração baseou a elaboração do Orçamento da despesa para o exercício de 2018 com base em pressupostos que considerou conservadores e, considerou que as despesas apenas seriam executadas caso a receita estimada no Orçamento viesse a ser realizada.

No que respeita à receita, há que considerar a incerteza que pauta a alienação dos ativos face à sua natureza, heterogeneidade e falta de liquidez no mercado de alguns desses ativos. Parte significativa do ativo líquido da Sociedade é constituída por Unidades de Participação de Fundos de Investimento Imobiliário (UP's), geridos pela sociedade gestora Imofundos – Sociedade Gestora de Fundos de Investimento Imobiliário, S.A., pelo que a capacidade de gerar receitas está condicionada à liquidez dos ativos geridos, ao normativo associado àquelas sociedades e à supervisão da CMVM.

No que respeita à Despesa, salienta-se que mais de 90% das despesas da Sociedade correspondem a juros, encargos e amortizações da dívida existente, associados ao empréstimo obrigacionista, cujas obrigações foram integralmente subscritas pela Caixa Geral de Depósitos, com garantia do Estado Português, e a empréstimos obtidos de entidades relacionadas (DGTF e Parvalorem). Em 2018 a Sociedade procedeu ao pagamento do montante em dívida à Parvalorem, 35.000.000 de Euros, tendo, também, amortizado o empréstimo obrigacionista em aproximadamente 138.805.000 de Euros.

Conforme referido em relatórios sobre execução orçamental, emitidos anteriormente pelo Conselho Fiscal, a Sociedade tem visto verbas orçamentadas nos seus Orçamentos anuais serem posteriormente sujeitas a cativações. Sobre o montante orçamentado para 2018, na rubrica “Aquisição de Bens e Serviços”, foi efetuada uma cativação inicial no montante de

**PARUPS, S.A.**  
**CONSELHO FISCAL**

1.052.606 Euros, aproximadamente 68,1 % do montante inicialmente proposto. Como resultado a despesa total autorizada, após cativos, passou a ser de 493.630 Euros, ou seja 31.9 % do montante inicialmente proposto.

No decorrer de 2018, por solicitação da Sociedade, a cativação referida no parágrafo anterior foi posteriormente desbloqueada.

As despesas com "Aquisição de Bens e Serviços" estão associadas à gestão e alienação dos ativos, destacando-se os encargos com instalações, seguros, condomínios e as comissões de mediação imobiliária, estas diretamente associadas à venda de imóveis. A reduzida execução desta rubrica, em 2018, resulta de uma taxa de execução, na venda de imóveis, significativamente inferior às expectativas da Sociedade.

A cativação de verbas tem causado, em várias ocasiões, dificuldades no desenvolvimento da atividade normal da Sociedade, dado que muitas daquelas cativações têm incidido exatamente na rubrica "Aquisição de Bens e Serviços". Em função do descrito anteriormente, O Conselho Fiscal reitera a sua preocupação com as implicações, que a continuidade da presente prática, possam causar na atividade regular da Sociedade.

Lisboa, 30 de Maio de 2019.

O CONSELHO FISCAL



Pedro Miguel do Nascimento Ventura – Presidente



David António Teixeira de Avelar – Vogal



João Duarte Lopes Ribeiro - Vogal